

CONTRATO Nº 20230109

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9.2023-012

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDEB DE PIÇARRA E A EMPRESA AUTO
PEÇAS BRASIL LTDA**

O(A) FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA MARIA JOSE FROIS S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.902.330/0001-33, representado pelo(a) Sr.(a) SIVONEI ESTEVES DE OLIVEIRA DE JESUS, Gestor, portador do CPF nº 036.924.661-61, residente na RUA EDIVIRGE DE FREITAS S/Nº, e de outro lado a firma AUTO PEÇAS BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.238.185/0001-28, estabelecida à AVENIDA BERNARDO SAYÃO, 1188, CHÁCARA 59A, Araguaína-TO, CEP 77818-340, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANTONIO CARLOS AGUIAR LOPES, residente na AVENIDA BERNARDO SAYÃO Nº 801 QUADRA E, LOTE 03, SETOR VILA NOVA, Araguaína-TO, CEP 77816-690, portador do(a) CPF 278.439.121-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-012 PLEV e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preço para futura e eventual aquisição de compra de peças e acessórios da linha leve, para conservação da frota municipal, deste município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003203	BUCHA DE MOLA DIANT. BUSS 8.120 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	UNIDADE	20,00	44,000	880,00
003781	LONA DE FREIO DIANT. BUSS 8.120 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	JOGO	4,00	159,000	636,00
010370	KIT DE EMBREAGEM BUSS 8.120. - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	JOGO	2,00	2.110,000	4.220,00
010373	GARFO DE EMBREAGEM BUSS 8.120. - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	2,00	217,000	434,00
010414	ROLAMENTO RODA DIANT. EXTERNO BUSS 8.120. - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	6,00	99,000	594,00
010419	RETENTOR RODA DIANT. BUSS 8.120. - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	8,00	29,000	232,00
010429	SEMI EIXO TRAZ VW 8.120. - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	2,00	789,000	1.578,00
010514	VALVULA DO FREIO DE ESTACIONAMENTO BUSS 8.120. - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	3,00	449,000	1.347,00
010675	COXIM DIANTEIRO DO MOTOR MWMX10 VW8120 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	2,00	159,000	318,00
010755	CILINDRO DE IGNIÇÃO VW. - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	3,00	78,000	234,00
010759	LAMPADA H4 12V P/FAROL. - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	15,00	21,000	315,00
010768	BENDIX DO MOTOR DE PARTIDA 12V - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	5,00	188,000	940,00
010772	MANCAL DIANT. DO ALTERNADOR 12V - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	6,00	144,000	864,00
010777	RELE AUXILIAR 12V. - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	15,00	13,000	195,00
010781	PONTEIRA DE BATERIA "L". - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	10,00	11,000	110,00
010807	FECHE DE MOLA TRAZEIRO BUSS 8.120 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	UNIDADE	2,00	1.795,000	3.590,00
010992	PARABRISA CARROCERIA (CAIO VITORIA) LD DIREITO - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	2,00	1.937,000	3.874,00
011010	LANTERNA TRAZEIRA BUSS 8.120 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	4,00	79,000	316,00
011012	ENGRENAGEM 2º MARCHA. BUSS 8.120 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	2,00	688,000	1.376,00
011014	ENGRENAGEM 4º MARCHA. BUSS 8.120 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	2,00	624,000	1.248,00
011016	ENGRENAGEM MARCHA RÉ BUSS 8.120 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	2,00	638,000	1.276,00
011018	TAMBOR CINCROIZADO 1º MARCHA BUSS 8.120 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	2,00	684,000	1.368,00
011019	TAMBOR CINCROIZADO 2º MARCHA BUSS 8.120 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	2,00	693,000	1.386,00
011024	GARFO DO CAIMBO 3º E 4º MARCHA BUSS 8.120 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	2,00	414,000	828,00
011027	ROLAMENTO DA GAIOLA 3º MARCHA BUSS 8.120 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	2,00	109,000	218,00

AV. ARAGUAIA

011028	INHA DE MONTAGEM JUNTA DA CAIXA DE MARCHA BUSS 8.120 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	JOGO	2,00	34,500	69,00
011030	EIXO PILOTO BUSS 8.120 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	2,00	1.547,000	3.094,00
013309	SEMI EIXO TRAZ. BUSS VW15190 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	4,00	998,000	3.992,00
013318	2010/2012. PONTEIRA DO CARDAM BUSS VW15190 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	8,00	459,000	3.672,00
013321	2010/2012. MOLA MESTRE DIANT. BUSS VW15190 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	20,00	391,000	7.820,00
013324	MOLA 4* TRAZ. BUSS VW15190 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	20,00	298,000	5.960,00
013334	RADIADOR D'ÁGUA BUSS VW15190 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	1,00	2.885,000	2.885,00
013338	2010. BORRACHA DO PARABLISA DIANT. BUSS VW15190 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	2,00	978,000	1.956,00
013348	2010. MOLA DO PATIM DE FREIO BUSS VW15190 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	12,00	11,000	132,00
013349	2010/2012. VALVULA DO FREIO DE ESTACIONAMENTO BUSS VW15190 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	4,00	447,000	1.788,00
013356	2010/2012. FECHO DE MOLA TRAZEIRO BUSS VW15190 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	UNIDADE	6,00	2.219,000	13.314,00
013358	FAROL DIANTEIRO DIREITO BUSS VW15190 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	2,00	417,000	834,00
013363	2010. ENGRENAGEM 3º MARCHA. BUSS VW15190 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	2,00	648,000	1.296,00
013366	2010. ENGRENAGEM MARCHA RÉ BUSS VW15190 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	2,00	649,000	1.298,00
013369	2010. TAMBOR CINCROIZADO 2º MARCHA BUSS VW15190 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	2,00	766,000	1.532,00
013372	2010. GARFO DO CAIMBO 1º E 2º MARCHA BUSS VW15190 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	2,00	429,000	858,00
013374	2010. GARFO DO CAIMBO 5º MARCHA BUSS VW15190 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	2,00	454,000	908,00
013379	2010. EIXO PILOTO BUSS VW15190 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	2,00	1.749,000	3.498,00
026639	2010. GARFO DE EMBREAGEM BUSS VW15190. - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	2,00	319,000	638,00
026642	2012. HÉLICE DO RADIADOR BUSS VW15190. - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	4,00	849,000	3.396,00
026645	2012. BORRACHA DO PARABLISA DIANT. BUSS VW15190. - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	5,00	749,000	3.745,00
026649	2012. ENGRENAGEM 1º MARCHA. BUSS VW15190. - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	2,00	668,000	1.336,00
026651	2012. ENGRENAGEM 3º MARCHA. BUSS VW15190. - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	2,00	799,000	1.598,00
026653	2012. ENGRENAGEM 5º MARCHA. BUSS VW15190. - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	2,00	799,000	1.598,00
026656	2012. TAMBOR CINCROIZADO 1º MARCHA BUSS VW15190. - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	2,00	699,000	1.398,00
026658	2012. TAMBOR CINCROIZADO 3º MARCHA BUSS VW15190. - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	2,00	695,000	1.390,00
026660	2012. GARFO DO CAIMBO 1º E 2º MARCHA BUSS VW15190. - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	2,00	468,000	936,00
026662	2012. GARFO DO CAIMBO 5º MARCHA BUSS VW15190. - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	2,00	454,000	908,00
026665	2012. JUNTA DA CAIXA DE MARCHA BUSS VW15190. - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	2,00	112,000	224,00
026667	2012. EIXO PILOTO BUSS VW15190. - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	2,00	1.748,000	3.496,00
026673	2010. JOGO DE BRONZINA DE MANCAL BUSS VW 15190 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	JOGO	6,00	174,000	1.044,00
026677	2010. BOMBA D'ÁGUA BUSS VW 15190 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	2,00	349,000	698,00
026689	2010. JOGO DE BRONZINA DE MANCAL BUSS VW 15190. - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	JOGO	6,00	177,000	1.062,00
026693	2012. BOMBA D'ÁGUA BUSS VW 15190. - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	3,00	801,000	2.403,00
027300	2012. FILTRO SEDIMENTADOR D'ÁGUA BUSS VW 15.190 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	10,00	129,000	1.290,00
027309	2010/2012. CONEXÃO DA CUIÇA DE FREIO TRAZEIRO BUSS VW 15.190 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	6,00	52,000	312,00
029280	EXTINTOR ABC 06 KG - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	6,00	320,000	1.920,00
029282	2010. JOGO BRONZINA MANCAL BUSS VW 15190 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	JOGO	4,00	139,000	556,00

031156	PINO CENTRO TZ BUSS 8.120 - Marca.: LINHA DE MONTAGE	PEÇA	12,00	19,000	228,00
031158	INDUZIDO DO MOTOR DE PARTIDA 12V BUSS 8.120 - Marca.:	PEÇA	5,00	454,000	2.270,00
	: LINHA DE MONTAGEM				

VALOR GLOBAL R\$ 115.729,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 115.729,00 (cento e quinze mil, setecentos e vinte e nove reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-012 PLEV são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-012 PLEV, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 31 de Agosto de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o

fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-012 PLEV.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1812.123610024.2.238 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 115.729,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDEB, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE,

poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-012 PLEV, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SIVONEI ESTEVES DE OLIVEIRA DE JESUS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA - PA, 31 de Agosto de 2023



FUNDEB
CNPJ(MF) 30.902.330/0001-33
CONTRATANTE

AUTO PEÇAS BRASIL LTDA
CNPJ 04.238.185/0001-28
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____